



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0053059/2022-09

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Aplic Grãos Ltda			CPF/CNPJ: 47.277.046/0001-16		
Endereço: Rodovia BR 494, Via Beira Rio			Bairro: Zona Rural		
Município: Carmo da Mata		UF: MG		CEP: 35547-000	
Telefone: (37) 99999 5678		E-mail: felipe.plantecambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Vista do Cruzeiro			Área Total (ha): 2,50,46		
Registro nº : 1051 Lv 2-c fl 565 UTM 512.166/7.735.273			Município/UF: Carmo da Mata		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114006-C846A9708B7041AD9639C701E7F5E180					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		1,8192		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,8192	ha	23k	512253	7.736.041
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de silos		1,8192	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado		Médio		1,8192
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	57,5592	M³
Madeira	Nativa	153,3393	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2022

Data da vistoria: 25/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: NH

Data do recebimento de informações complementares: NH

Data de emissão do parecer técnico: 13/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental Convencional em uma área de 1,5136 ha, e de de 0,3056 ha em caráter Corretivo, totalizando 1,8192 ha, no Bioma CERRADO, com fitofisionomia de cerrado em estado médio de regeneração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel :

O imóvel denominado Boa Vista do Cruzeiro, Matrícula nº 1051 livro 2 Fl 565 - Registro Geral/Registro de Imóveis de Carmo da Mata, possui área de 2,5046 ha. Está inserida no bioma CERRADO conforme IDE - SISEMA. A vegetação nativa é classificada como CERRADO em Estágio MÉDIO, está localizada na Zona Rural do município de Carmo da Mata, e situa-se margem da BR 494.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3114006-C846A9708B7041AD9639C701E7F5E180**

- Área total:2,27 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0,45 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,00 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:0,45 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

As áreas preservação permanente inexistem neste imóvel, portanto não foram utilizadas no cálculo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20 % estão de acordo com a legislação vigente e desta forma somos pela aprovação da Reserva Legal proposta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer análise de requerimento para intervenção ambiental Convencional em uma área de 1,5136 ha, e de 0,3056 ha em caráter Corretivo, totalizando 1,8192 ha, no Bioma CERRADO, com fitofisionomia de cerrado em estado médio de regeneração, com finalidade de instalação/implantação e infraestrutura Silos de armazenamento de grãos.

Foi realizada supressão de vegetação nativa em 0,3056 ha, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto foi lavrado o Auto de Infração 312001/2023, conforme art. 112, código 301 do Decreto 47.383/18.

Para estimativa do rendimento levou-se em conta o estudos inventário florestal realizados para na área limítrofe, sendo **57,5592 m³** de lenha de floresta nativa e de **153,3393 m³** de madeira de floresta nativa.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 601,06 (Pago em 13/11/2022)

Taxa florestal (em dobro): Valor R\$ 110,54 lenha de floresta nativa (Pago em 13/11/2022)

Valor R\$ 1.967,33 madeira de floresta nativa (Pago em 13/11/2022)

Taxa florestal (convencional) Valor R\$ 272,83 lenha de floresta nativa (Pago em 13/11/2022)

Valor R\$ 4.871,96 madeira de floresta nativa (Pago em 13/11/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23124166**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado;
- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras restrições:

Em se tratando da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécie da flora protegidos. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro rural a adoção das medidas mitigadoras propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida enquadra com o Código :**G-04-01-4**, na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17

-Atividades desenvolvidas: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes,

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/01/2023. Estiveram presentes além deste parecerista, o representante do empreendimento **FELIPE MORAIS**.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia relevo suave declividade máxima inferior a 5° como consta nos estudos planialtimétricos apresentados. **Não** foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, bem como outra área protegida.

- Solo: Os solos encontrados na área são diversificados e classificados como: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico

- Hidrografia: A área não possui APP, e está inserida na micro bacia do Rio Itapeçerica, afluente do rio para, pertencente a grande bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo os estudos elaborados , foram encontrados no local, as seguintes espécies: *Xylopia sericea* ;*Dalbergia miscolobium*; *Machaerium sp* ; *Pterodon emarginatus* e *Qualea grandiflora*.

Na área destinada à implantação do empreendimento, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), como também não foram encontradas espécies protegidas de acordo com a Portaria 20.308/12.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos será essencial para o desenvolvimento do projeto.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, capivaras), quati, mão pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies. Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há o que se falar em estudo de alternativa locacional no presente caso, uma vez que não haverá supressão de fitofisionomia em bioma de Mata Atlântica. Muito embora, os estudos apontem que o empreendimento esteja inserido no bioma de Mata Atlântica, deduzimos que houve engano na interpretação do mapa de Biomas, pois conforme dados do IDE SISEMA, o empreendimento está certamente no Bioma do CERRADO.

5. Análise técnica

Observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, para intervenção ambiental Convencional em uma área de 1,5136 ha, e de de 0,3056 ha em caráter Corretivo, totalizando 1,8192 ha, no Bioma CERRADO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos.; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental corretiva, ou seja, já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de mínimo de 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em uma área de 1,5136 ha, e de de 0,3056 ha em caráter Corretivo, totalizando 1,8192 ha, no Bioma CERRADO, com fitofisionomia de cerrado em estado médio de regeneração, com a finalidade de instalação/implantação e infraestrutura de Silos de armazenamento de grãos, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção ambiental Convencional em uma área de 1,5136 ha, e de de 0,3056 ha, em caráter Corretivo, totalizando 1,8192 ha, no Bioma CERRADO, com fitofisionomia de cerrado em estado médio de regeneração, bem como aproveitamento do material lenhoso de 57,55 m³ de lenha nativa e 153,33 m³ de madeira nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

Não se aplica.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 6.373,09.

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a implantação do empreendimento
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a implantação do empreendimento
3	Recobrir o solo com gramíneas, logo após o encerramento das atividades e/ou na ocasião do início da estação chuvosa (outubro/novembro), reduzindo desta forma a exposição direta do solo à ação da chuva	Imediatamente após o término da terraplanagem
4	solamento da área de reserva Legal, através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna	1 ano
5	Dar aproveitamento ao material lenhoso conforme previsto em legislação	Imediatamente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 19/04/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61314821** e o código CRC **5AD4113A**.
